



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 10/25

AQUISIÇÃO POR LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa em caráter de urgência para aquisição de medicamento destinado exclusivamente a cumprir determinação judicial conforme decisão dada ao processo nº 0001906-55.2018.8.16.0169, Vara da Fazenda Pública – Tibagi –PR, sendo essencial para a manutenção da saúde de paciente específico, sob pena de agravo de doença ou morte.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é Serviço Comum. A contratação a ser firmada deve ser classificada como Material de Consumo, uma vez que se trata de item de uso único, não durável, que não se incorpora ao patrimônio público e requer reposição periódica para atendimento às demandas assistenciais da unidade. Para a referida contratação, adotar-se-á a modalidade de pregão eletrônico, uma vez que o valor global estimado da aquisição enquadra-se nos limites estabelecidos em Lei federal nº 14.133/2021. Para esse tipo de modalidade.

2.1. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTINUADO:

Caracteriza-se como fornecimento contínuo, pois visa atender exclusivamente determinação judicial, sendo essencial para a manutenção da saúde de paciente específico.

2.2. SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

Não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, pois trata-se da compra de medicamento, sem a necessidade de alocação de profissionais da contratada para sua manipulação ou administração.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição torna-se necessária, por se tratar de medicamento destinado exclusivamente a cumprir determinação judicial conforme decisão dada ao processo nº 0001906-55.2018.8.16.0169, Vara da Fazenda Pública – Tibagi –PR, e essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme este expressamente escrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A aquisição já se faz presente no Plano de Contratações Anual de 2025. É essencial, por se tratar de medicamento destinado exclusivamente a cumprir determinação judicial conforme decisão dada ao processo nº 0001906-55.2018.8.16.0169, Vara da Fazenda Pública – Tibagi –PR, e essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO:

Instrução de preenchimento: De acordo com o procedimento de pesquisa de preços e planilha descritiva anexa ao processo. R\$:176.259,44 (cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

FONTE DE RECURSO: 000	VALOR: R\$ 176.259,44	PERCENTUAL: 100%
CONTA PARA EMPENHO: 1900		
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.32.02.00	ELEMENTO DE DESPESA: 32	

7. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A previsão de assinatura do instrumento contratual será de aproximadamente 15 (quinze) dias após a homologação.

8. RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:


Rhaissa Pinheiro Colaço

Assessora para Assuntos Estratégicos de Saúde da Sede

